



C O M I S S Ã O M I S T A

P A R E C E R

Vem para análise e Parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 85/2025, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”*.

Inicialmente, cite-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um processo integrado que tem seu início no Plano Plurianual, com a finalidade de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, conforme estabelecido no Art. 165 da Constituição Federal.

A nossa Lei Orgânica, por simetria, nos diz o seguinte:

Art. 108. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...

II - as diretrizes orçamentárias;

...

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

I - as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

III - alterações na legislação tributária;

IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas e as sociedades de economia mista;

V - as prioridades dos planos setoriais, com as respectivas metas.

Lembramos que, em vista do contido no Parágrafo único do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal e também no artigo 44 da Lei Federal



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.257/2001 - Estatuto da Cidade, o Poder Executivo realizou Audiência Pública no Auditório da Fundação Cultural, no dia 13 de maio, conforme Edital de Audiência Pública 002/2025.

Cite-se que esta Casa também realizou Audiência Pública, no dia 30 de junho, com a disponibilização de canais abertos para participação popular, com transmissão ao vivo, possibilitando que a Matéria fosse explanada para a comunidade e proporcionando aos cidadãos a oportunidade de manifestação sobre o Projeto.

Na Audiência, o Diretor de Gestão Orçamentária do Poder Executivo explanou os principais aspectos da LDO, comentando sobre alguns pontos da proposta apresentada, sobre as Metas a serem atingidas; esclarecendo sobre a organização e estrutura dos Orçamentos, com base na Legislação pertinente; dos parâmetros utilizados para a previsão das receitas e despesas e os critérios a serem adotados pela Administração, quando da elaboração e execução do Orçamento para 2026.

Abriu-se então a palavra aos interessados, onde Vereadores, Secretários Municipais e membros da comunidade em geral, se manifestaram sobre a Matéria, sendo os questionamentos respondidos pelo Diretor de Gestão Orçamentária.

Já com relação à redação propriamente do Projeto da LDO, verifica-se o seguinte:

O Artigo 1º trata das Disposições Preliminares, como dispositivo introdutório das Diretrizes do Município, citando a Legislação pertinente e tendo como base a Gestão Pública orientada nos eixos do desenvolvimento e qualidade de vida, contemplando as diversas áreas que fazem parte da Administração Municipal.

Os Arts. 2º ao 7º nos remetem às Diretrizes Gerais e Prioridades da Administração, estabelecendo a precedência na alocação de recursos; estima o valor para Despesas de Capital e define os critérios para limitação de empenho, conforme previsto no Art. 9º, no inciso II do § 1º do Art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como sobre o controle de custos que ocorrerá por Projeto e Atividade, de forma a facilitar a apuração do volume de aplicações, através do Demonstrativo de Despesas Realizadas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Do Art. 8º ao 13, estão sendo estabelecidas as normas específicas sobre a Organização e Estrutura do Orçamento propriamente dito, definindo que, tanto as receitas quanto as despesas serão orientadas pelos princípios do equilíbrio, da economicidade e da transparência dos atos público, nos termos dos Arts. 48 e 49, da Lei Complementar nº 101/2000.

Do Art. 14 ao 16 constam as Orientações Básicas para a Elaboração, Execução e Controle do Processo Orçamentário e suas Alterações; autoriza as ações a serem adotadas por parte do Poder Público Municipal e estabelece que o Orçamento Geral será executado através de quotas mensais, por Órgão, observado o comportamento da receita e disponibilidades existentes; ao mesmo tempo em que define o percentual máximo do valor da reserva de contingência a ser previsto na LOA, com relação à Receita Corrente Líquida para o exercício de 2026.

O Art. 17 prevê a Política de Despesas com Pessoal e seus Encargos, dispondo sobre a modificação do quadro de pessoal, criação de cargos, concessão de reajuste para reposição de perdas; estabelece as diretrizes de acesso às carreiras e tabelas de remuneração e demais ações relacionadas a pessoal.

Os Arts. 18 a 21 tratam da possibilidade, mediante encaminhamento de Projeto para apreciação do Poder Legislativo, de alterações na Legislação Tributária do Município, concessão ou revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais e aperfeiçoamento dos seus critérios.

Os Arts. 22 e 23 tratam da composição da Dívida Pública Municipal e sobre os precatórios, de natureza comum ou alimentícia, que terão seu custeio previsto em dotação específica da Procuradoria Geral do Município.

Do Art. 24 ao 34 correspondem às Disposições Gerais, definindo os prazos para que os Órgãos encaminhem suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal da Fazenda; estabelece as medidas a serem observadas quando da elaboração do Projeto da LOA e sua apreciação por esta Casa e define outras medidas a serem adotadas, quando da execução do Orçamento para 2026.

Neste Capítulo temos o Artigo 33, dispondo que as Emendas apresentadas pelo Poder Legislativo à Proposta Orçamentária ficam limitadas a



3% da despesa fixada no Orçamento Fiscal, conforme estabelece o § 10º do Artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

Porém, o inciso III do § 9º, também do Artigo 112 da LOM, nos diz que as Emendas de execução obrigatória ao Projeto da Lei Orçamentária para 2026 ficam limitadas a 1,8% (um vírgula oito por cento) da Receita Corrente Líquida constante no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Cite-se que, desde a instituição das Emendas Impositivas, sempre foi observado apenas o limite com base no percentual sobre a Receita Corrente Líquida; uma vez que, caso considerado o limite de 3%, a maioria das Emendas não seriam impositivas, ou seja, o Chefe do Poder Executivo não precisaria atendê-las, causando expectativa em determinada comunidade, que poderia não ser contemplada.

Além do que, o valor correspondente ao percentual sobre a RCL sempre constou especificamente na Peça Orçamentária, para ser utilizada como recurso quando da elaboração das Emendas Impositivas.

Caso fosse adotado o limite de 3% do Orçamento Fiscal, para a cobertura de grande parte do total das Emendas haveria a necessidade de anulação de dotações aleatórias constantes da Peça Orçamentária, prejudicando, por vezes, os programas estabelecidos.

Com relação aos anexos que acompanham o Projeto, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consta o Anexo I onde estão relacionadas as Prioridades da Administração para o exercício de 2026 e o Anexo II – METAS FISCAIS, elaborado conforme as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, válidas a partir de 2024, contendo os seguintes Demonstrativos:

- 1 - Metas Anuais;
- 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- 6 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 7 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado, e;
- 8 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

Consta ainda, em atendimento aos §§ 2º e 3º do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 o Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência – FOZPREV e o Anexo de Riscos Fiscais, contendo o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, perfazendo assim os diversos Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cite-se, por fim, que o presente Projeto recebeu a análise da Consultoria Jurídica desta Casa, que concluiu que o mesmo se mostra em condições para tramitar nesta Casa, uma vez atendidos os ditames da legislação pertinente, em especial o artigo 165, inciso II e seguintes da Constituição Federal; artigo 108, inciso II da LOM e artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal...

[...]

Considerando o acima exposto, após a análise da Matéria e seus Anexos, e não havendo impedimento ao seu trâmite normal, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 85/2025, apresentando uma Emenda Supressiva.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2025.

Anice Gazzaoui
Presidente/Relatora

Soldado Fruet
Vice-Presidente

Cabo Cassol
Membro

Yasmin Hachem
Membro

Bosco Foz
Membro

/EQ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8429-7855-5F6B-A68A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 03/07/2025 13:33:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 04/07/2025 08:39:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 04/07/2025 11:50:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 04/07/2025 12:01:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 04/07/2025 12:03:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8429-7855-5F6B-A68A>